



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 085, DE 26 DE ABRIL DE 2.001.
"Obriga o Executivo Municipal, a exigir de entidades beneficiadas e prestar contas mensais a Câmara Municipal, das subvenções sociais, e dá outras providências".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

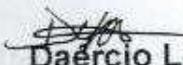
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a exigir a prestação de contas mensais, de todas entidades beneficiadas por subvenções sociais, concedidas pelo Município, visando a prestação com base nas unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas mensais a Câmara, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada mês, de todas as subvenções sociais, nos mesmos termos e contas constantes do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 26 de Abril de 2.001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo